



ESTADO DE SÃO PAULO

///OYICION///V///Vde/.....Resolução n. 103

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 12) - Fica criado o cargo de escriturário da Câmara, cujos vencimentos corresponderão ao padrão " J " do quadro de pessoal do funcionalismo municipal.

Artigo 2º) - São atribuições do escriturário:

- a) executar serviços gerais de secretaria ;
b) substituir o Diretor da Secretaria na sua ausência ou impedimento.

Artigo 3º) - A lotação do cargo ora criado será através de concurso público, a carho do Conselho Municipal de Ensino, que providenciará a abertura das inscrições dentro de 30 dias da promulgação desta Resolução.

Artigo 42) - No concurso serão observadas as seguintes condições do candidato: - ser brasileiro nato ou naturalizado ; ser do sexo masculino; ter idade mínima de 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição e máxima de 40 anos incompletos à data da abertura da inscrição ; ter curso ginasial ou equivalente completo ; estar em dia com o Serviço Militar e em dia com suas obrigações eleitorais.

§ 12) - As provas do concurso, que serão escritas, constarão de: português, matemática e datilografia, as duas primeiras de nível ginasial.

§ 2º) - Será admitido um dos três primeiros classificados no concurso, cuja escolha caberá à Mesa Diretora da Câmara.

Artigo 52) - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão no presente exercício por conta de crédito especial a ser oportunamente aberto e, nos exercícios vindouros por verba própria a ser consignada no orçamento.

Artigo 6º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacaref, 8 de Maio de 1962

Aldo Lopes da Costa - Presidente -